



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 124/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5106/2019**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento**

O **Município de Pirassununga** torna público aos interessados que fará realizar a **Tomada de Preços nº 08/2019**, qual será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Os dois envelopes contendo a “**Documentação de Habilitação**” e a “**Proposta de Preços**” deverão ser entregues e protocolados até às **14:00 horas do dia 02 de dezembro de 2019**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua **abertura em sessão a se realizar às 14:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações**, no endereço supra, segundo andar.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**VISTORIA:** Fica franqueada às empresas interessadas a realização de visita técnica para conhecimento do município de Pirassununga. Os interessados poderão agendar a visita juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, sempre em dia útil no horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, através do telefone (19) 3565-8041/3565-8045, e deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado. Serão expressamente proibidas visitas de um mesmo representante para mais de uma empresa. **A visita poderá ser realizada livremente entre os dias 11 de novembro e 29 de novembro de 2019.** O representante deverá apresentar-se na data e horário agendados no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua Galício Del Nero, 51 – Centro. O documento de credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita técnica. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica. O não comparecimento ou falta de interesse na realização da visita técnica implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo a licitante alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

### **CRENCIAMENTO**

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **I-OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as exigências constantes no Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital.

**1.2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 314.937,84 (trezentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V: Modelo de Requerimento para o CRC

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação judicial;**

ANEXO VIII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;**

ANEXO IX: Minuta do Contrato;

DECRETOS 3.789/09 e 4.707/12;

Memorial Descritivo;

### **II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação.

**2.1.1. Outrossim, além das demais exigências contidas neste edital, apenas poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou que atenderem à todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.****

2.1.2. Para o cadastramento deverão ser apresentados e protocolados junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada no Paço Municipal, na forma e devidamente acompanhados de requerimento cujo modelo encontra-se lançado no Anexo V, todos os documentos exigidos no **Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009 e no Decreto 4.707, de 02 de abril de 2012**, partes integrantes deste instrumento convocatório.

2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Estrangeiras que não funcionam no País;

2.3.2. Pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.3.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.5. Declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

### **III – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

**3.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Memorial Descritivo, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:**

3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

3.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

3.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### **IV - HABILITAÇÃO**

4.1. Os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019**

**ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação)**

**LICITANTE: (Nome da Empresa)**

**ENCERRAMENTO: Dia 02/12/2019**

**HORÁRIO: 14:00 horas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope “A” – Documentos de Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

### **4.2.1. Comprovante de registro válido no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC).**

4.2.1.1 Se no Certificado da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC) constar a validade dos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista com prazo de validade vencida ou desatualizada, o licitante deverá apresentar documentos equivalentes **válidos**.

### **4.2.2. Pertinente a qualificação econômico-financeira:**

4.2.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.2.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, quando da assinatura do contrato;

4.2.2.3. A certidão referida no item 4.2.2.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### **4.2.3. Pertinente qualificação técnica:**

4.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Entende-se por serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação: **o estudo de complexidade e dimensão que compreendem: planejamento e gestão urbana, desenvolvimento sócio econômico, zoneamento e qualificação territorial, meio ambiente, serviços públicos e infra estrutura urbana.**

a) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

b) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

4.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

4.2.3.2. Indicação da Equipe Técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2.3.2.1. Deverá obrigatoriamente fazer parte da equipe técnica 01 Arquiteto Urbanista e 01 Engenheiro Civil ou Agrimensor.

4.2.3.2.2. A comprovação do vínculo com a licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.2.4.4. Atestado de Visita (se o caso).

### **4.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

**4.2.4.1. Declaração Anexo II;**

**4.2.4.2. Declaração Anexo III;**

**4.2.4.3. Declaração Anexo IV, se o caso;**

**4.2.4.4. Declaração Anexo VI;**

**4.2.4.5. Declaração Anexo VII - para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**4.2.4.6. Declaração Anexo VIII - para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

**4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**4.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.**

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

**4.6. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.**

### **V - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1- Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019  
ENVELOPE B (PROPOSTA)  
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)  
ENCERRAMENTO: Dia 02/12/2019  
HORÁRIO: 14:00 horas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.2. O envelope “B” conterá o seguinte:

5.2.1. Formulário Anexo “I” - Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinado.

5.3. O preço deverá ser cotado global e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.

5.4. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.

5.5. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como propostas preenchidas a lápis.

### **VI - ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

6.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

6.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.

6.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 30 (trinta) dias à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados inutilizados.

6.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

6.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitações.

### **VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, bem como será classificada como vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.

7.2. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

7.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item III - HABILITAÇÃO.

7.4. Será desclassificada a proposta de preço que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.4.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b”;

7.4.2. Alterar quantidade constante no Anexo I;

7.4.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;

7.4.4. Deixar de apresentar proposta comercial;

7.5. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 7.5.2).

7.5.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

7.5.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

7.5.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

7.5.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **VIII - CAUÇÃO**

8.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

8.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 8.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.
- 8.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

### **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos nº Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

### **X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 10.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 10.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Senhor Secretário de Planejamento ou seu preposto, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;
- 10.5. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- 10.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 10.7. Arcar com todos os custos com transporte, alimentação e estadia de sua equipe e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 10.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do Contrato designado pela Administração.
- 10.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 10.10. Executar os serviços de acordo com as especificações do Memorial Descritivo e demais condições estipuladas no Edital, bem como as orientações do Secretário Municipal de Planejamento ou seu preposto.
- 10.11. Disponibilizar material, equipamentos e pessoal técnico especializado para a perfeita execução dos serviços.
- 10.12. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **XI – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços deverão executados conforme memorial descritivo e Termo de Referência (Anexo I), obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

11.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento ou por seu preposto expressamente nomeado.

**11.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 06 (seis) meses** contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11.3. O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias corridos**, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Planejamento.

11.4 Executado, o objeto será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

11.4.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.4.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.4.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **XII - CONTRATAÇÃO**

12.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da convocação a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.

12.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**12.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei de Licitações.**

**12.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.**

**12.2.1.1. O disposto no item 12.2.1 não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.**

12.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **XIII – DA RESCISÃO**

13.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 13.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **XIV - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES**

14.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas;
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.

14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

### **XV - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

15.2. O transporte vertical e horizontal de equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como da equipe técnica, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

15.3. Constatado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, o pedido de fornecimento poderá ser interrompido e poderá culminar na rescisão do Contrato, sob pena das sanções previstas no edital.

15.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

### **XVI – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

16.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

**Solicitação de Serviços nº 1375/2019** – Nº do órgão: 05.01 - Despesa nº 1537 - Categoria Econômica: 33.90.39 – Item da Despesa: 99. Fonte: 01 – Recursos Próprios

### **XVII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

17.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro – Pirassununga-SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

17.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.

17.3. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), “Serviços”, “Licitações”, obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

**18.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos sobre o Documentos de Habilitação e/ou Proposta de Preços a Setores Competentes da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

### **XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para entrega e protocolo dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

19.2. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**19.3. O Edital na íntegra será disponibilizado à todos os interessados, a partir do dia 11 de novembro de 2019, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços” “Licitações”.**

Pirassununga, 08 de novembro de 2019.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO I

### PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5106/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Descrição
01	01 SV	ELABORAR O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP ATRAVÉS DE PROCESSOS TÉCNICOS PARTICIPATIVOS QUE ENVOLVAM A SOCIEDADE CIVIL, O LEGISLATIVO, AS ENTIDADES DE CLASSE E DEMAIS ATORES SOCIAIS E ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DEFININDO AS BASES E INSTRUMENTOS LEGAIS DA POLÍTICA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, JUNTAMENTE COM A ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS SEUS INSTRUMENTOS: ZONEAMENTO URBANO E RURAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURAS, REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DEFINIÇÃO DAS BASES E INSTRUMENTOS LEGAIS DA POLÍTICA URBANA PARA O MUNICÍPIO.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$:** \_\_\_\_\_

**- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas neste Anexo, memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

### **Dados do Representante Legal da Empresa que assinará o contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, (NOME DA EMPRESA),  
CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
através dos documentos integrantes dos envelopes “A”, sob pena de sujeição às penalidades  
previstas no instrumento convocatório da **Tomada de Preços nº 08/2019**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

À  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Comissão Municipal de Licitação  
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro  
Pirassununga - SP  
Referência: Tomada de Preços nº 08/2019  
Processo Administrativo nº 5106/2019

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Licitação: Tomada de Preços nº 08/2019**  
**Processo Administrativo nº 5106/2019**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) , qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO V

### REQUERIMENTO - CRC

O/A interessado/a \_\_\_\_\_,

CNPJ/RG \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_,

estabelecida/residente à Rua \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

vem mui respeitosamente requerer a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, juntando para tanto a documentação que segue.

Outrossim, declara:

- a)-que responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- b)-que comunicará imediatamente e por escrito à Seção de Licitação, todas e quaisquer alterações ocorridas na empresa;
- c)-que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente;
- d)-que autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura;
- e)-que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Seção de Licitação/Comissão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)

Contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5106/2019**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA ....., INSCRITA NO  
CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DO SEU  
REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A)  
....., PORTADOR DA CARTEIRA DE  
IDENTIDADE Nº ..... E DO  
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V  
DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE  
27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM  
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VII

**Processo Administrativo nº 5106/2019**  
**Tomada de Preços nº 08/2019**

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa .....,  
CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura  
do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o  
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do  
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador,  
de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **ANEXO VIII**

**Processo Administrativo nº 5106/2019**

**Tomada de Preços nº 08/2019**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a empresa .....,  
CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura  
do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações  
do plano de recuperação extrajudicial;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO IX

Requisição nº \_\_\_\_/2019  
Processo Administrativo nº 5106/2019  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019  
Contrato nº

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, \_\_\_\_, brasileiro, \_\_, portador do RG nº, e CPF nº, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua, nº, Jardim, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa ....., representada pelo Sr. ...., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta avença.

#### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as etapas descritas no Memorial Descritivo, bem como as orientações do Senhor Secretário de Planejamento ou seu preposto

2.2 – Qualquer erro na execução dos serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

**2.3 – Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.**

2.4 – A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços através de fiscalização do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

2.5 - Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.

2.6 - O transporte vertical e horizontal dos equipamentos, maquinários e demais componentes para execução dos serviços, bem como da equipe técnica será de inteira responsabilidade da contratada.

2.7 - Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que a obra e serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.8 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução dos serviços, objeto do presente contrato é o de menor preço global.

3.2 – A contratada se obriga a executar os serviços objeto desta avença pelo preço global contratado, constante do Memorial Descritivo.

#### 3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$......

3.4 – Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.

### 4 – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

4.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

**4.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Memorial Descritivo, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:**

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

4.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Os serviços deverão executados conforme memorial descritivo e Termo de Referência (Anexo I), obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento ou por seu preposto expressamente nomeado.

**5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 06 (seis) meses** contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**5.3. O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias corridos**, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5.4 Executado, o objeto será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

5.4.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.4.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.4.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: .....

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

7.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

7.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

7.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Senhor Secretário de Planejamento ou seu preposto, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;

7.5. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 7.7. Arcar com todos os custos com transporte, alimentação e estadia de sua equipe e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 7.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do Contrato designado pela Administração.
- 7.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.10. Executar os serviços de acordo com as especificações do Memorial Descritivo e demais condições estipuladas no Edital, bem como as orientações do Secretário Municipal de Planejamento ou seu preposto.
- 7.11. Disponibilizar material, equipamentos e pessoal técnico especializado para a perfeita execução dos serviços.
- 7.12. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **8. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas;
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início as obras ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 8 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **11. DA TOLERÂNCIA**

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### **12. DA CAUÇÃO**

12.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

12.1.1 - Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

12.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

12.3 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

### 13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.1.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

14.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 15. DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Prefeito Municipal**  
Testemunhas:

**CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **ANEXO ÚNICO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ELABORAR O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP ATRAVÉS DE PROCESSOS TÉCNICOS PARTICIPATIVOS QUE ENVOLVAM A SOCIEDADE CIVIL, O LEGISLATIVO, AS ENTIDADES DE CLASSE E DEMAIS ATORES SOCIAIS E ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DEFININDO AS BASES E INSTRUMENTOS LEGAIS DA POLÍTICA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, JUNTAMENTE COM A ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS SEUS INSTRUMENTOS: ZONEAMENTO URBANO E RURAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURAS, REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DEFINIÇÃO DAS BASES E INSTRUMENTOS LEGAIS DA POLÍTICA URBANA PARA O MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome	
Cargo	
CPF nº	
RG nº	
Data de nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	
Telefone Celular	
Período de gestão	

**(\*) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S)/OAB(\*) \_\_\_\_\_

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

**ADEMIR ALVES LINDO**

*Prefeito Municipal*  
*e-mail:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE MARÇO DE 2009 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 948/2009; e,

**Considerando** o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### **DECRETA :**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC no Município de Pirassununga.

Art. 2º O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRC deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento junto à Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§ 1º Compete ao interessado declarar no requerimento que:

- responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- comunicará imediatamente e por escrito à Comissão de Registro Cadastral todas e quaisquer alterações ocorridas; que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; e,
- autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura; que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão de Registro Cadastral.

§ 2º O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:

### **I - Pertinente a regularidade jurídica:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II - Pertinente a regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessado, sendo que quando o interessado possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o Fisco deste Município;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das interessadas o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

§ 3º Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; contudo, estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Registro Cadastral.

Art. 3º A Seção de Comunicação procederá abertura de procedimento administrativo e o remeterá imediatamente à Comissão de Registro Cadastral, encarregada da análise dos documentos e expedição do CRC.

Art. 4º A Comissão de Registro Cadastral dará ciência de seus atos aos interessados através de e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de março de cada ano, através da Imprensa Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 5º A validade do CRC corresponderá à data de validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal exigidos no presente Decreto que primeiro se expirar.

Art. 6º Tendo em vista a presente regulamentação, deverá a Comissão de Registro Cadastral, proceder a revisão dos Certificados de Registro Cadastral já expedidos e ainda válidos e a intimação dos seus respectivos titulares para que se amoldem aos termos da nova disciplina para concessão, sob pena de cancelamento do CRC existente, observado, no caso o disposto pelo art. 109, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

Prefeito Municipal  
Publicado na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

– DECRETO Nº 4.707, DE 2 DE ABRIL DE 2012 –

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 948/2009,

## **D E C R E T A :**

Art. 1º A partir desta data o inciso II do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto nº  
3.789, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### **“II - Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:**

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

**e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a  
Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de  
certidão negativa, nos termos do Título VII-A da  
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo  
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;**

**f) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão  
válidas por 180 (cento e oitenta) dias da data da  
expedição, salvo se outro prazo for assinalado pelo  
emitente.” (NR)**

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 2 de abril de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/